

REFRINSTAR — REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL E AR CONDICIONADO, LIMITADA

Contrato de Sociedade Nº SN/1979 de 10 de Maio

No dia quinze de Fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Lisboa e Décimo Sétimo Cartório Notarial, compareceram a outorgar, perante mim, José Martins da Conceição, seu primeiro ajudante:

PRIMEIRO: - Dúlio José da Silva Pinto e Simas, natural da freguesia de São Mamede, de Lisboa, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Rosa Telo Gonçalves da Silva Pinto e Simas, morador em Lisboa na Rua da República do Paraguai, Lote Sete, 7.º andar direito que outorga por si e como procurador de Maria Adriana Borges Moniz e marido Humberto Moniz, casados sob o regime de comunhão geral de bens, naturais da freguesia de São José, concelho de

Ponta Delgada, Açores, residentes em Ponta Delgada na Rua Teófilo Braga, número sessenta e sete-A, com poderes de representante para este acto como verifiquei na procuração que me foi entregue e arquivo;

SEGUNDOS: - Nuno Manuel de Sousa Rodrigues, e mulher Helena Valério da Fonseca Carvalho de Sousa Rodrigues, moradores na Praça Dr. Manuel Rebelo de Andrade, n.º 6, rés-do-chão, esquerdo, em Carcavelos, Cascais;

TERCEIROS: - Alberto Ferreira de Macedo Pinto, natural da freguesia e concelho de Tabuaço e mulher Ana Elvira Ribas Lopes de Macedo Pinto, casados no regime de comunhão geral de bens, moradores em Lisboa na Praça Pasteur, n.º 9, 4.º, direito, sendo ela natural do Porto, freguesia do Bonfim, e intervindo ele também como procurador de Fernando Augusto de Macedo Pinto, natural da freguesia de Paranhos, do Porto, morador em Macau na Avenida Coronel Mesquita número trinta e quatro, casado sob o regime de absoluta separação de bens com Sou lun Lei Macedo Pinto, com poderes de representação para este acto como verifiquei na procuração que me foi entregue e arquivo;

QUARTOS: - João Henrique Loureiro Lopes Coelho Vieira Correia, natural de Inhambane, Moçambique, e mulher Olga Monteiro Branco de Almeida Vieira Correia, casados no regime de comunhão de adquiridos, moradores em Lisboa na Rua São Francisco Xavier, n.º 63, sendo ela natural de Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios;

QUINTO: Carlos Manuel Palhão de Vasconcelos, natural de Lisboa, freguesia de Benfica, nesta cidade morador na Avenida Infante Santo, n.º 363, 4.º, esquerdo, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Teresa Gama de Macedo Pinto Palhão de Vasconcelos; e

SEXTO - José Vieira Júnior, natural da freguesia de São Julião, de Setúbal, casado no regime de comunhão geral de bens com Manuela Idália Palhão Vieira, morador em Lisboa, na Avenida Dom Vasco da Gama, n.º 29, ao Restelo.

- Os segundos outorgantes são casados sob o regime de comunhão de adquiridos, sendo ele natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, de Lisboa e ela freguesia Ocidental.

Pelo primeiro outorgante Dúlio José da Silva Pinto e Simas foi dito: Que a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «REFRINSTAR - REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL E AR CONDICIONADO, LIMITADA» foi constituída por escritura de três de Agosto de mil novecentos e setenta e seis, lavrada de folhas vinte e uma verso a vinte e quatro do livro numero E - cento e sessenta e cinco das notas do Vigésimo Cartório Notarial de Lisboa, tem o capital social de mil e quinhentos contos, hoje integralmente realizado, que corresponde à soma das quotas dos sócios, que são iguais, sendo por isso, cento e cinquenta contos a quota de cada sócio, todos fundadores, a saber; ele outorgante Dúlio José da Silva Pinto e Simas, Maria Adriana Borges Moniz, Nuno Manuel de Sousa Rodrigues, Fernando Augusto Macedo Pinto, Carlos Manuel Palhão de Vasconcelos, Alberto Ferreira de Macedo Pinto e João Henrique Loureiro Lopes Coelho Vieira Correia, Que, por esta escritura, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, em nome dos seus representados Maria Adriana Borges Moniz e marido Humberto Moniz, cede ao consócio

Carlos Manuel Palhão de Vasconcelos, com todos os correspondentes direitos e obrigações, a quota com o valor nominal de cento e cinquenta contos de que a mandante mulher é titular, cessão de quota que faz pelo preço de cento e cinquenta contos, quantia que já recebeu do cessionário e de que em nome dos cedentes dá quitação, deixando estes cedentes de fazer parte da sociedade e de nele ter qualquer interferência, direito ou responsabilidade.

Pelos outorgantes Alberto Ferreira de Macedo Pinto e mulher Ana Elvira Ribas Lopes de Macedo Pinto, sendo ele por si e também como procurador do seu representado Fernando Augusto de Macedo Pinto, foi dito: Que, também por esta escritura, e livres de penhor ou de outro qualquer encargo, e pelo preço de cento e cinquenta contos por cada uma das quotas, quantias que já receberam e de que ao cessionário dão quitação, cedem ao sexto outorgante José Vieira Júnior, com todos os correspondentes direitos e obrigações, por um lado, eles dois, terceiros outorgantes, a quota de que na referida sociedade é titular o outorgante marido, com o valor nominal de cento e cinquenta contos e, por outro lado, o outorgante marido, agora em nome do seu representado Fernando Augusto de Macedo Pinto, a quota de que este é titular na dita sociedade, com o valor nominal de cento e cinquenta contos e, que, assim, os cedentes, deixam de fazer parte da sociedade e de nela terem qualquer direito, interferência ou responsabilidade.

Pelos outorgantes João Henrique Loureiro Lopes Coelho Vieira Correia e mulher Olga Monteiro Branco de Almeida Vieira Correia, foi dito: Que, a quota com o valor nominal de cento e cinquenta contos na aludida sociedade e de que é titular o outorgante marido, está também livre de penhor ou de outro qualquer encargo e, pela presente escritura, dividem essa quota em três novas quotas com o valor nominal de cinquenta mil escudos cada uma e cedem, cada uma delas, pelo preço de cinquenta contos por cada uma das novas três quotas, quantias que já receberam dos cessionários, e de que lhes dão quitação, e que, com todos os correspondentes direitos e obrigações são cedidas respectivamente aos outorgantes Dúlio José da Silva Pinto e Simas, Carlos Manuel Palhão de Vasconcelos e José Vieira Júnior.

Por estes três outorgantes Dúlio José da Silva Pinto e Sumas, Carlos Manuel Palhão de Vasconcelos e José Vieira Júnior foi dito: Que aceitam as quotas a cada um deles cedidas, quotas que, com as que os dois primeiros já possuíam e o último deles ora adquiriu, ficam a constituir, unificadas, e para cada um deles, uma só quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil escudos;

Por estes mesmos três outorgantes, primeiro, quinto e sexto foi dito: Que a sede da sociedade tem sido na Avenida Infante Dom Henrique, número catorze, em Ponta Delgada, mas passa agora a ser naquela mesma cidade mas na Rua Machado dos Santos, número noventa e seis;

Que, por outro lado; e em consequência dos actos atrás referidos, na qualidade de únicos sócios da aludida sociedade e em nome desta, alteram o pacto social no tocante aos artigos primeiro, terceiro e número dois, e artigo quinto, número Um, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo Primeiro. A sociedade «REFRINSTAR - REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL E AR CONDICIONADO, LIMITADA», constituída por escritura de três de Agosto de mil novecentos e setenta e seis, por tempo indeterminado a contar desta data, continua com sede na cidade de Ponta Delgada, agora na Rua Machado dos Santos, número noventa e seis e pode, necessariamente, criar e ou fechar sucursais, filiais, delegações ou as agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO - Um - O capital social integralmente realizado a dinheiro e nos outros valores do património da sociedade é de mil e cinquenta contos e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são iguais, sendo por isso, de trezentos e cinquenta contos a quota de cada um dos sócios Dúlio José da Silva Pinto e Sumas, Carlos Manuel Palhão de Vasconcelos e José Vieira Júnior.

Dois - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quando ela deles carecer e nas condições que vierem a ser fixadas em acta.

ARTIGO QUINTO - Um - A gerência, sem caução e com ou sem remuneração conforme a assembleia geral decidir e constar de acta, pertence a todos os sócios e esta, de acordo com o número seguinte, ficará obrigada com a intervenção em seu nome de dois dos gerentes, em prejuízo do disposto no número quatro deste artigo.

Fiz aos outorgantes a advertência de que o registo desta alteração de pacto social tem de ser requerido na Conservatória do Registo Predial de PONTA DELGADA no prazo de três meses.

- Arquivo ainda uma certidão emitida pela referida Conservatória, datada de sete de Julho do ano passado, comprovativa das invocadas qualidades dos outorgantes e do que atrás fica mencionado quanto à constituição da referida sociedade, seu capital e sócios.

- PELOS OUTORGANTES nas qualidades em que intervêm foi ainda dito: Que a sociedade tem nesta escritura representada a totalidade do seu capital social, mesmo depois das cessões das quotas dos sócios Maria Adriana Borges Moniz e Fernando Augusto de Macedo Pinto, e, nessa qualidade, em nome da mesma sociedade, declaram autorizada a cessão da quota do sócio João Henrique Loureiro Lopes Coelho Vieira Correia, nos termos e para os fins expostos.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, pessoas cuja identidade verifiquei a dos primeiro, quinto e sexto porque os pessoalmente e a dos demais nos seus bilhetes de identidade respectivamente n.º 0311567, datado de 31 de Outubro de 1978, do Arquivo de Lisboa, n.º 7269738, datado de 13 de Abril de 1978, do Arquivo de Lisboa, n.º 09619, datado de 20 Dezembro de 1977, emitido pelo Ministério do Cito, n.º 898781, datado de 8 de Outubro de 1958, do Arquivo do Porto, n.º 4773548, datado de 16 de Março de 1977, do Arquivo de Lisboa n.º 0011572, datado de 9 de Maio de 1978, também do Arquivo de Lisboa, Intervim neste acto em substituição legal do Notário que está em serviço externo.

Dúlio José da Silva Pinto e Simas

Nuno Manuel de Sousa Rodrigues

Helena Valério da Fonseca Carvalho de Sousa Rodrigues

Alberto Ferreira de Macedo Pinto

Ana Elvira Ribas Lopes de Macedo Pinto

João Henrique Loureiro Lopes Coelho Vieira Correia

Olga Monteiro Branco de Almeida Vieira Correia

Carlos Manuel Palhão de Vasconcelos

José Vieira Júnior

O Primeiro Ajudante do Cartório,

José Martins da Conceição